



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INSPETORIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS E A
EMPRESA DIAGNOSE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-
ME**

A União, por intermédio da INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS (IRF/PPA/MS), com sede na Avenida Internacional nº 860, Centro, na cidade de Ponta Porã /MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0069-30, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Fernandes da Silva, Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística da IRF/PPA/MS, nomeado pela Portaria SRRF01 nº 29 de 26 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 263.021.797-34, portador da Carteira de Identidade nº 3053104 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIAGNOSE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.086.557/0001-85, sediada na Rua Alegrete, nº 1.597, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Francisco Dotto, portador da Carteira de Identidade nº 006.263 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 271.928.731-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.109-725.673/2015-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de 2 (dois) serviços de manutenção preventiva de Grupo Gerador 300 kVA automático 220/127V, motor Cummins, Modelo QSL9-G3, que serão prestados nas condições estabelecidas nos termos da proposta apresentada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DE CADA SERVIÇO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR ANUAL (2 SERVIÇOS)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS

Manutenção preventiva de Grupo Gerador 300 kVA	Av. Internacional, 860 Centro, Ponta Porã/MS (IRF-PPA/MS)	R\$ 4.195,90	2	R\$ 8.391,80
--	---	--------------	---	--------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor de cada manutenção (serviço) é de **R\$ 4.195,90 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)** perfazendo o valor **total de R\$ 8.391,80 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos)** ao ano.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170111

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 041222110200000001

Elemento de Despesa: 339039-16

PI: MANUTIMOVEL

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, através do Banco do Brasil, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.



6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será dispensada a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante da Administração, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

8.2 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATADA são:

9.1.1 Responsabilizar-se, durante esse período, pela disponibilização de ferramentas, bem como toda mão de obra, necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.2 Usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

9.1.3 Executar os serviços com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho. A empresa contratada, deverá tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

9.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens da Contratante, bem como reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Contratante;

9.1.5 Atender a chamados feitos pela Contratante com brevidade;

9.1.6 Manter seus funcionários uniformizados e devidamente identificados com crachás;

9.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

9.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

9.2.1 Efetuar o pagamento na forma prevista;



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã MS

9.2.2 Proporcionar o necessário para a boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos devidamente identificados dentro das instalações da Contratante;

9.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

9.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.2.5 Encaminhar à apreciação superior qualquer descumprimento por parte da empresa contratada, para possíveis penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução **total** do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributo;



*Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS*

- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.
- 10.5. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro da Fazenda, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 10.6. As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.7. A "multa" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções.
- 10.7.1. A multa, quando não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação à Contratada, deverá ser descontada de seus eventuais créditos ou cobrada judicialmente.
- 10.8. Sem prejuízo das sanções previstas, poderá a Administração aplicar isoladamente ou cumulativamente, as medidas contidas no art. 80, da Lei 8.666/93.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.11. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
1. Greve geral
 2. Calamidade pública;
 3. Interrupção dos meios de transporte públicos;
 4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
- 10.11.1. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.
- 10.11.2 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, será considerado como tendo se iniciado a ocorrência 24 (vinte e quatro) horas antes da solicitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



*Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS*

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Cauçionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Especificamente neste instrumento, como estão sendo contratados apenas duas unidades de um item, em caso de necessidade de supressão, deverá haver anuência da contratada para que a mesma seja efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponta Porã/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

C. GRANDE, 30 de MARÇO de 2016.

Sérgio romarques da Silva
ATRFB

SIAPF: 1.537.821

Representante legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jefferson Rodrigues da Rosa
CPF: 002.131.761-57

Nome:

CPF:



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1490 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Verdadeira 1 firma(s) de:
LUIZ FRANCISCO DOTTO
Selo(s): ALN62258-760
Campo Grande, 31/03/2016. OP: VERA

Em test. da verdade. P:343
VERA LUCIA IKEHARA CABRERA - ESCRIVENTE-EMOLR\$ 8,00
ISSR\$ 0,70 EHP\$ 0,60 E102R\$ 0,40 EN102R\$ 0,60 TOTALR\$ 8,10

